



**CARREGAL DO SAL**  
município

10/2021  
10/2021  
O Presidente da Câmara

06/07/2021

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Relatório Final	Data:30/06/2021	Registo nº -2720
-----------------	-----------------	------------------

<b>Assunto:</b> RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase.
---

À Câmara Municipal,

O Júri, nomeado para os efeitos convenientes pela Câmara Municipal, reuniu no dia 30 de junho do ano de 2021, contando com todos os seus elementos.

#### Considerações gerais

O Relatório Preliminar referente ao concurso em questão foi submetido, a audiência prévia dos concorrentes. Ao abrigo desse direito de audiência prévia, os concorrentes não apresentaram alegações referentes às conclusões que o Júri proferiu no relatório preliminar no tocante às suas propostas.

#### Proposta de solução

Atendendo à inexistência de observações/reclamações por parte dos concorrentes, o Júri deliberou não alterar a ordenação das propostas constantes do relatório preliminar.

O Júri propõe deste modo que as propostas continuem ordenadas da seguinte forma:

Concorrentes	Preço	Classificação
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	126.950,00€	1º
Edibest Engenharia E Construção Lda	126.995,14€	2º

Pelo exposto, o júri propõe que a Câmara Municipal faça a adjudicação definitiva da Empreitada "Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase" à firma Irmãos Almeida Cabral, Lda. com sede em Vila Garcia, Freguesia de Pindo, Penalva do Castelo, por

se tratar da proposta com o preço mais baixo, cujo valor é de 126.950,00€ (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta euros), valor este que será acrescido de IVA.

É exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do valor contratual, o que equivale a 6.347,50 €.

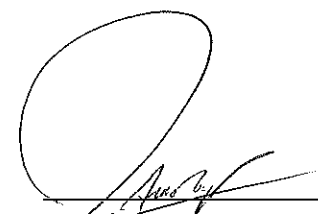
Submete-se também à aprovação superior, nos termos do n.º1 do artigo 98º do Código de Contratos Públicos (CCP), a minuta do contrato em anexo, a celebrar com a firma Irmãos Almeida Cabral, Lda.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

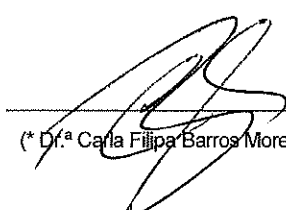
V.ª Ex.ª, no entanto, superiormente decidirá.

O Júri

  
\_\_\_\_\_  
(José Sousa Batista, Dr.)

  
\_\_\_\_\_  
(Luis Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Eng.ª)

  
\_\_\_\_\_  
(\* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)

\* Na qualidade de perito sem direito a voto (ponto 6, artigo 68.º do CCP).



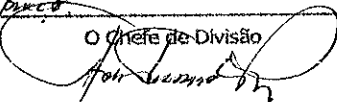
Apresentado à Câmara Municipal

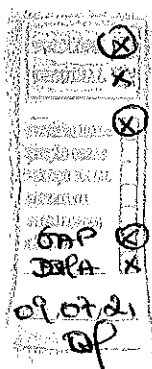
reunião ordinária de 2021.10.07 P9

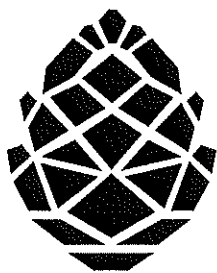
reunião extraordinária de 1.1.1

Resultado: A Câmara Municipal, deito,  
por consenso e apurou a proposta  
apresentada, referente à empreitada  
em preço

O Chefe de Divisão







**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO N. º-6-EOP/2021

----- EMPREITADA – REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO NOSSA SENHORA DAS FEBRES-  
2ª FASE.-----

----- EUROS: 126.950,00€-----

----- Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual de 126.950,00€ (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta euros), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações.-----

----- PRIMEIRO: o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815 636, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, número quarenta e cinco, em Carregal do Sal, Freguesia de Carregal do Sal, Concelho de Carregal do Sal, com os poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

----- SEGUNDO: IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA., com sede em Vila Garcia, Freguesia de Pindo, 3550-254 Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 503335096, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penalva do Castelo, onde a mesma se encontra registada sob o número, com o capital social de quinhentos mil



euros, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número trinta e quatro mil e sessenta e cinco, neste ato representada por ..., portador do cartão de cidadão n.º..., válido até ..., que intervém na qualidade de ... da IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA., com poderes para o presente ato. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- Objeto -----

----- O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada « REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO NOSSA SENHORA DAS FEBRES- 2ª FASE » ----- ».

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Prazo de execução -----

----- A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de cento e vinte dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. --

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- Preço e condições de pagamento -----

----- O encargo total do presente contrato é de 134.567,00€ (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete euros), 126.950,00€ (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta euros) referentes ao valor da empreitada e 7.617,00€ (sete mil, seiscentos e dezassete euros) relativos ao valor do I.V.A. -----

----- 2 – O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

----- a) Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade

mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos. -----

----- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respetiva fatura a esta, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados. -----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- Caução -----

----- 1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de ...€ (...), correspondente a ... por cento do valor da adjudicação, sem IVA, através da ... do ..., efetuada em ..., tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal. -----

----- 2 – A garantia referida no artigo anterior é constituída sem prazo e à primeira solicitação (*on first demand*), não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante. -----

----- 3 – O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao acionamento da caução junto da entidade bancária, sem necessidade de aviso prévio ao segundo



outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato. -----

----- 4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. -----

----- 5 – As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. -----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

##### ----- Cabimento-----

-----A despesa será satisfeita através da rubrica do Plano Plurianual de Investimento, projeto "...", devidamente cabimentada sob o numero sequencial ..., e comprometida conforme lançamento sequencial numero .... -----

#### ----- CLÁUSULA SEXTA -----

##### ----- Prazo de Garantia da Obra -----

----- 1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia

fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

----- 3 – Excetuam-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **Penalidades** -----

----- Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária:-----

-----a) Multa diária de 1‰(um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo.-----

-----b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 10‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação.-----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **Rescisão do contrato**-----

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultantes do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito. -----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento

das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-

----- 5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **Documentos integrantes** -----

----- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **Revisão de preços** -----

----- A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a fórmula tipo correspondente a uma obra F <sub>Banc.</sub> – Formula Composta.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **Foro competente**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **Disposições Finais** -----



----- 1 – A Consulta Prévia relativa ao presente contrato de empreitada foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara do dia sete de maio de dois mil e vinte e um, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia catorze de maio de dois mil e vinte e um. -----

----- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara do dia ... de dois mil e vinte e um, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia ... de dois mil e vinte e um. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia ... de dois mil e vinte e um. -----

----- 4 – Nos termos do artigo 290º-A do Código de Contratos Públicos o gestor do presente contrato é o Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, que terá como função fazer o acompanhamento permanente da execução do mesmo. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

----- Documentos anexos-----

----- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

----- a) Documento de identificação do representante do segundo outorgante; -----

----- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial de ...; -----

----- c) Alvará de Construção;-----

----- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----

----- e) Certidão do Serviço de Finanças de ...; -----

----- f) Comprovativo da caução prestada; -----

----- g) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo

criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

----- h) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) criado pela Lei n. º89/2017 de 21 de agosto, devidamente atualizado. -----

----- Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

----- Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- O primeiro outorgante, -----

----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- O segundo outorgante, -----

----- (...) -----

8.1  
10/2021



Concedido

20/08/2021

Aluis da Costa  
O Presidente da Câmara,

*Res*

*Torna Comunitária  
do Projeto*

**CARREGAL DO SAL**

municipal



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2021 1<sup>o</sup> 08 11<sup>o</sup>

reunião extraordinária de 1.1.1

Rogério Mota Abrantes

Resultado: A Câmara Municipal  
debeu considerar e emitir a  
proposta e proposta de habilitação e  
decisão de concessão de habilitação  
de Câmara

*19/08/2021*

INFORMAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
ORDINÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>
EXTRAORDINÁRIO	<input type="checkbox"/>
CONCESSÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REQUALIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
OUTROS	<input type="checkbox"/>
OPP	<input checked="" type="checkbox"/>
ATA	<input checked="" type="checkbox"/>

B. 2021  
DF

Parecer/ Informação - 309	Data: 09/08/2021	Registo nº - 3237
---------------------------	------------------	-------------------

**Assunto: Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase.**

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência do despacho de V.Ex.<sup>a</sup>, de 07/05/2021, à informação registo n.º1935, ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião de 14/05/2021, procedeu-se à abertura de um procedimento de consulta prévia para adjudicação da obra "Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase" com um preço base 127.000,00€.

Decorrido o procedimento, e de acordo com o relatório final (registo n.º2720) a obra foi adjudicada à empresa Irmãos Almeida Cabral, Lda., pelo valor de 126.950,00€.

A decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato, foi inserida na plataforma no dia 15/07/2021, e solicitados os documentos de habilitação.

A data limite para entrega dos documentos de habilitação era o dia 29/07/2021, no entanto, tal não se verificou.

**Artigo 86.º**

**Não apresentação dos documentos de habilitação**

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário

DOM.MGD.01.04

*relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.*

*3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.*

*4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.*

*5 - (Revogado).*

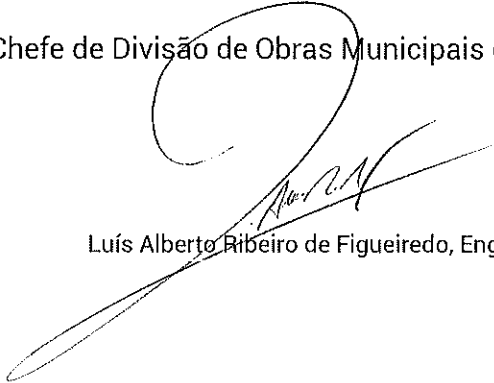
De acordo com o artigo 86º do CCP a adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, devendo órgão competente para a decisão de contratar notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O direito de audiência prévia terminou no passado dia 05/08/2021, sem qualquer pronuncia por parte da empresa Irmãos Almeida Cabral, Lda.

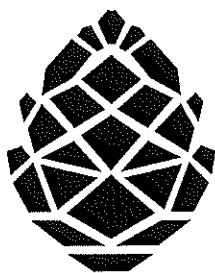
Face ao exposto, de acordo com o n.º4 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, pelo que proponho que se proceda à adjudicação da obra à empresa classificada em segundo lugar, Edibest Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 126.995,14€.

À consideração de V.Ex.ª

O Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente,



Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º



**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO N.º-6-EOP/2021

----- EMPREITADA – REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO NOSSA SENHORA DAS FEBRES-  
2ª FASE.-----

----- EUROS: 126.995,14€-----

----- Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual de 126.950,00€ (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta euros), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações.-----

----- PRIMEIRO: o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815 636, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, número quarenta e cinco, em Carregal do Sal, Freguesia de Carregal do Sal, Concelho de Carregal do Sal, com os poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

----- SEGUNDO: EDIBEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA., com sede na rua Nossa Senhora da Esperança, nº65, Adiça, 3460-321 Tondela, pessoa coletiva número 509430317, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, onde a mesma se encontra registada sob o número, com o capital social de cento e quarenta



mil euros, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito, neste ato representada por ..., portador do cartão de cidadão n.º..., válido até ..., que intervém na qualidade de ... da EDIBEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA., com poderes para o presente ato. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- Objeto -----

----- O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada «REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO NOSSA SENHORA DAS FEBRES- 2ª FASE » ----- ».

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Prazo de execução -----

----- A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de cento e vinte dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. --

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- Preço e condições de pagamento -----

----- O encargo total do presente contrato é de 134.567,00€ (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete euros), 126.995,14€ (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinquenta euros e catorze cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 7.619,71€ (sete mil, seiscentos e dezanove euros e setenta e uns cêntimos) relativos ao valor do I.V.A. -----

----- 2 – O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

----- a) Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos. -----

----- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respetiva fatura a esta, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados. -----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- Caução -----

----- 1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de ...€ (...), correspondente a ... por cento do valor da adjudicação, sem IVA, através da ... do ..., efetuada em ..., tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal. -----

----- 2 – A garantia referida no artigo anterior é constituída sem prazo e à primeira solicitação (*on first demand*), não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante. -----

----- 3 – O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao acionamento da

caução junto da entidade bancária, sem necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato. -----

----- 4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. -----

----- 5 – As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **Cabimento**-----

-----A despesa será satisfeita através da rubrica do Plano Plurianual de Investimento, projeto "...", devidamente cabimentada sob o numero sequencial ..., e comprometida conforme lançamento sequencial numero .... -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **Prazo de Garantia da Obra** -----

----- 1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----



----- 2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

----- 3 – Excetuam-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **Penalidades** -----

----- Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária: -----

-----a) Multa diária de 1‰(um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo.-----

-----b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 10‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação.-----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **Rescisão do contrato** -----

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultantes do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito. -----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-

----- 5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **Documentos integrantes** -----

----- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **Revisão de preços** -----

----- A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a fórmula tipo correspondente a uma obra Fbanc. – Formula Composta.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **Foro competente**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- Disposições Finais -----

----- 1 – A Consulta Prévia relativa ao presente contrato de empreitada foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara do dia sete de maio de dois mil e vinte e um, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia catorze de maio de dois mil e vinte e um. -----

----- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara do dia ... de dois mil e vinte e um, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia ... de dois mil e vinte e um. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia ... de dois mil e vinte e um. -----

----- 4 – Nos termos do artigo 290º-A do Código de Contratos Públicos o gestor do presente contrato é o Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, que terá como função fazer o acompanhamento permanente da execução do mesmo. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

----- Documentos anexos-----

----- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

----- a) Documento de identificação do representante do segundo outorgante; -----

----- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial de ...; -----

----- c) Alvará de Construção;-----

----- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----

----- e) Certidão do Serviço de Finanças de ...;-----

----- f) Comprovativo da caução prestada; -----

----- g) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

----- h) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) criado pela Lei n. º89/2017 de 21 de agosto, devidamente atualizado. -----

----- Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

----- Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- O primeiro outorgante, -----

----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- O segundo outorgante, -----

----- (...) -----

### Informação de Abertura

#### Referência do Procedimento

10/2021

#### Objecto do contrato

Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase..

#### Designação do contrato

Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase..

#### Tipo do contrato

Empreitadas de Obras Públicas.

#### Classificação CPV em que se insere o objecto do contrato

A classificação CPV em que se insere o objecto do contrato é Reparação e manutenção de Instalações desportivas, com a referência interna 45212290-5.

#### Regime legal aplicável

Código dos Contratos Públicos (DL 111-B/2017)

#### Localização geográfica da execução do contrato

Âmbito nacional

#### Código NUTS

PT16G

#### Preço base

127.000,00 euros

#### Local da execução do contrato

Carregal do Sal

#### Prazo da execução do contrato

120 Dias

#### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Carregal do Sal, sito em Praça do Município - Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, com os números de telefone 232960400 e de fax 232960409 e com o endereço electrónico geral@cm-carregal.pt.

#### Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar é da responsabilidade do Vice-Presidente .

### Júri do Procedimento

Função	Identificação
Elemento efetivo (Presidente)	José Sousa Batista
Elemento efetivo	Luís Alberto Ribeiro de Figueredo
Elemento efetivo	Maria Fernanda dos Santos Ribeiro
Elemento suplente	António José Oliveira Santos
Elemento suplente	José Mário Martins Barros Mendes

### Abertura do Procedimento

Utilizador	Data	Despacho
José Sousa Batista	2021-05-13 11:09:18	✓

## Envio dos Convites do Procedimento

## Entidades Convidadas:

Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda	501387080	geral@cpcf.pt	231512995	231511636	Rua, dos Olivais nº 36 Apartado 76, Anadia 3780-201
EDIBEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	509430317	geral@edibestlda.com	232822047		RUA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, N65 ADIÇA 3460-321 TONDELA, TONDELA 3460-321
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	503335096	geral@iacabral.com	232471650		Vila Garcia, Pindo 3550-254

**Data da Publicação na plataforma:** 2021-05-13 11:10:42

**Utilizador Responsável pela Publicação na plataforma:** José Sousa Batista

**Data de publicação no Portal Base:** 2021-05-13 15:25:03

**Identificador do procedimento no Portal Base:** 5297713

**Datas de Referência:**

Data e hora limite para a apresentação das propostas : **2021-05-24 23:59**

Data e hora limite para a entrega de pedidos de esclarecimento: **2021-05-17 17:00**

Data e hora limite para a entrega de listas de erros ou omissões: **2021-05-17 17:00**

## Peças do Procedimento

**Convite****Caderno de Encargos****Anexos**

Lista de todas as espécies de trabalhos previstos no caderno de encargos

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP

Modelo de proposta Anexo III

Anexo II do CCP

Declaração

Projeto

## Abertura das Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

A abertura das propostas foi formalizada por **Luís Alberto Ribeiro de Figueredo em 2021-05-25 12:33:37.**

## Audiência Prévia

Concorrente Data de Disponibilização

Não existem registos a apresentar

## Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

Ordem	Código	Referência	Concorrente	Data de Recepção	Estado da Proposta
1	0.0	492021ED	EDIBEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	2021/05/19 12:29:52	Admitida
2	0.0	20052021	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda	2021/05/20 17:25:34	Não Proposta
3	0.0	IAC_225/2021	Irmãos Almeida Cabral, Lda.	2021/05/24 14:38:03	Admitida

## Histórico de admissão e exclusão das propostas

Concorrente	Estado da Proposta	Data de Realização	Responsável	Fundamentação de facto	Fundamentação de direito
EDIBEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	Admitida	2021-06-09 15:36:08	Maria Fernanda dos Santos Ribeiro		
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	Admitida	2021-06-09 15:37:44	Maria Fernanda dos Santos Ribeiro		

## Esclarecimentos sobre as propostas

Concorrente	Data do pedido	Descrição sumária do pedido	Data da resposta	Descrição sumária da resposta
Não existem registos a apresentar				

## Análise e avaliação das propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

Relatório	Data de Disponibilização	Audiência Prévia
Relatório Preliminar	2021-06-17 16:53:02	O período de audiência prévia terminou em <b>2021-06-24</b> .
Relatório Final	2021/07/15 11:15:09	

## Decisão de Adjudicação

<b>Utilizador responsável:</b>	José Sousa Batista
<b>Despacho:</b>	
<b>Data do despacho:</b>	2021-07-15
<b>Utilizador responsável pelo despacho:</b>	José Sousa Batista
<b>Estado:</b>	Foi formalizada a decisão no dia 2021/07/15 11:15:09 .
<b>Adjudicatário(s) :</b>	Irmãos Almeida Cabral, Lda. (503335096)
<b>Preço contratual :</b>	126.950,00 Euros + IVA
<b>Data limite de entrega dos documentos de habilitação:</b>	2021-07-29
<b>Data limite de entrega dos documentos de caução:</b>	2021-07-30

## Entrega dos documentos de habilitação

**Utilizador responsável  
pela entrega:**

**Data da apresentação:**

**Adjudicatário(s) :** Irmãos Almeida Cabral, Lda. (503335096)

**Utilizador responsável  
pela análise:** Maria Fernanda dos Santos Ribeiro

**Data da análise:** 2021-07-30 10:46:40

**Análise:** Foi formalizada a caducidade da decisão de adjudicação.  
O adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação, de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 86.º do CCP, caduca a adjudicação.

**Utilizador responsável  
pelo despacho** ROGÉRIO MOTA ABRANTES

**Data do despacho** 2021/08/02 11:14:25

**Data limite de  
audiência prévia** 2021-08-05

## Minuta do contrato

**Utilizador responsável  
pela aprovação:** José Sousa Batista

**Data da aprovação:** 2021-07-15 11:15:22

**Despacho:**

**Estado:** A minuta foi aprovada e disponibilizada.

**Formalização por parte  
da Entidade  
Adjudicatária:** Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário **não apresentou** uma reclamação da minuta do contrato.





**CARREGAL DO SAL**  
município

Concordo.

A Presidente da Câmara  
07/05/2021

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Parecer/Informação - 166	Data:07/05/2021	Registo nº - 1936
--------------------------	-----------------	-------------------

**Assunto: Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase.**

Ex.mo Senhor Presidente,

A empreitada "Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres", adjudicada à firma Edibest - Engenharia e Construção, Lda., pelo preço de 352.600,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos euros), está em fase de conclusão.

Como é do conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> aquando da elaboração do projeto o preço base da obra era de 436.000,00€+ IVA (462.160,00€), muito acima do valor limite da candidatura (300.000,00€ com IVA), assim, foram suprimidos do mapa de quantidades do projeto alguns trabalhos no valor de, aproximadamente, 162.000,00€ com IVA.

Posteriormente, mas previamente ao lançamento do procedimento, por indicação da entidade financiadora, foram incluídos os trabalhos da estrutura metálica e da cobertura de forma a que a adjudicação nunca fosse inferior aos 300.000,00€, porque se o contrato fosse inferior e este valor a comparticipação seria apenas sobre valor contratualizado e pago ao empreiteiro.

O primeiro procedimento com preço base de 329.000,00€ + IVA = 348.740,00€, ficou vazio, tendo-se feito a revisão do projeto e lançado novo procedimento com preço base de 360.000,00€+ IVA = 381.600,00€.

O contrato que resultou do procedimento concursal teve um valor de 352.600,00€ + IVA = 373.756,00€

Assim para conclusão da obra é necessário a contratualização de uma nova empreitada "Requalificação do Estádio Nossa Senhora das Febres- 2ª fase", para execução dos trabalhos não realizados na empreitada que agora termina.

O valor total do orçamento para esta nova empreitada é de 126.903,53€, de que resulta um preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela



execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato) de 127.000,00€ (cento e vinte e sete mil euros), não incluindo o IVA (imposto sobre o valor acrescentado). A fixação do preço base teve como critérios os preços médios unitários apresentados em procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

Face ao exposto, e estando a obra prevista no Plano Plurianual de Investimento através da rubrica "02.009.2017/26", devidamente cabimentada para o corrente ano, proponho:

- Abertura de procedimento de consulta prévia, para adjudicação da referida empreitada, nos termos da alínea c), do artigo 19º do CCP, com convite às seguintes empresas:

- Edibest Engenharia E Construção Lda., (empresa que executou a empreitada inicial)
- Irmãos Almeida Cabral, Lda.
- Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos.
- A aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1, e n.º 2 do art.º 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o artigo 67º do CCP, é necessário definir a constituição do Júri responsável pelos procedimentos para a formação dos contratos.

Assim sendo, e tendo em conta o atrás exposto, sugiro que o Júri seja composto pelos seguintes elementos:

Dr.º José Sousa Batista, Presidente da Júri

Eng.º Luís Alberto Ribeiro Figueiredo, Vogal;

Eng.ª Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Vogal.

Para apoiar o Júri no exercício das suas funções sugiro ainda a agregação de um secretário e de um perito, respetivamente:

Eng.ª Sandrine Vicente Carreira;

Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira.

Sugiro ainda que para suplentes do Júri sejam designados os seguintes elementos:

Eng.º José Mário Martins Barros Mendes;

Eng.º António José Oliveira Santos.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, os membros do júri designado, assim como do secretário e perito, antes do início de funções, deverão subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos e conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

De acordo com o artigo n.º 290º-A, do CCP proponho se seja designado como gestor deste contrato o Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo.

Ressalva-se que, no exercício de funções como presidente do júri do presente procedimento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, enquanto membro do órgão com competência para a decisão de contratar, não poderá intervir na decisão de adjudicação, a ocorrer em reunião do órgão, porquanto se mostra impedido nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 69º do CPA, em cumprimento e salvaguarda do previsto no n.º 3 do art.º 3º do CCP.

À consideração de V.Ex.ª

O Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente,

  
Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º



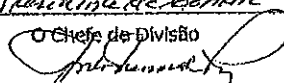
Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2021/05/14

reunião extraordinária de 1/1

Resultado: A Câmara Municipal deu-  
o seu parecer e a favor da proposta  
apresentada. Relativamente a decisão forte  
da parte Presidente de Câmara

O Chefe de Divisão





1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...  
2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...  
3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...  
4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...  
5. The fifth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...